

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
 - 2) " " Finanças
 - 3) " " Obras
 - 4) Vereadores
- 12-9-94
L

PROJETO DE LEI Nº 59/94

Doeira sobre a doação de área para a NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., uma gleba de terra, com área de 12.666,92m², com a seguinte descrição: "Terreno desmembrado da área maior, conhecida de parte da área compreendida do Lote nº 06, da quadra "A", do Loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com frente para Av. L, cadastrado sob a matrícula SD-41.04.02.013.00, medindo de frente 40,00m; do lado direito de averbação Av. L, o terreno olha mede 161,50m, confrontando com a Via L Sagrada nº 2, do lado esquerdo mede 192,00m, confrontando com área remanescente do lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede de frente glebas 28,00m mais 70,60m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.666,92m².

ARTIGO 2º - A empresa doadora fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes no cronograma apresentado.

Parágrafo único - Área a ser construída de imediato será de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), no 1º fase.

ARTIGO 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será usada com o objetivo único de instalação de NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - A escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que prescreve a Lei nº 3.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 12.02.93.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 02 de setembro de 1994

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

